

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 000271/2015

Data: 27/02/2015

Requerente: GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO

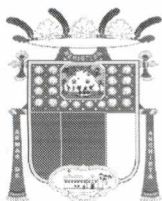
Detalhamento:
PROJETO DE LEI Nº 10/2015, DO VEREADOR JOÃO CARLOS SIMÕES. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBREA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

1ª Discussão: 17/03/2015

2ª Discussão: 24/03/2015

Votação: 31/03/2015



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	271/16
FLS:	02

PROJETO DE LEI Nº. 10.2015

Dispõe sobre a revogação do inciso III, do artigo 18, da Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

Art. 1º Revoga-se o inciso III, do Artigo 18, da Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, em 27 de fevereiro de 2015.

Robson Mattos dos Santos
Vereador

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

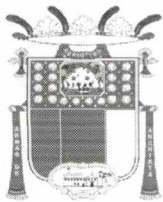
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 31/03/2015
Sala das Sessões
Presidente

As Comissões

De 03/03/2015
Em 03/03/2015
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta, ES - 27-fev-2015-10:40-000271-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	271/15
FLS:	03

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto sanar a ilegalidade apresentada no inciso III, do Artigo 18, da Lei Municipal nº. 169/2004, a saber:

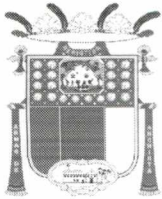
Art. 18 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre: III - para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável”.

Este inciso vai de encontro com a Legislação Federal, uma vez que o INSS assegura ao dependente do segurado já falecido, que recebe pensão por morte e que tenha se casado de novo, escolher a pensão de maior valor, caso o novo companheiro também venha a falecer. Isso vale tanto para homens quanto para mulheres. Em geral, muitos não oficializam a união com receio de deixar de receber o benefício de pensão por morte.

Cabe salientar que, mesmo diante a autonomia dos Município em constituir os Regimes Próprios de Previdência, esse não pode furta-se do Princípio da Simetria e o Regime Geral de Previdência não prevê a perda da qualidade de dependente por outro casamento ou união estável.

Desta forma, podemos destacar que na constituição de Regimes Próprio de Previdência, o Município deve, dentre outras, observar as normas gerais constantes da Lei Federal nº 9.717/98 e da Portaria do MPAS nº 4.992/99, vejamos o que aduz o Artigo 5º, da Lei Federal 9.717/98:

"Art. 5º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder **benefícios distintos** dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	271/15
FLS:	04

disposição em contrário da Constituição Federal." (grife
nosso)


O critério que define "benefícios distintos" está previsto no item 3.1, inciso II, da Orientação Normativa do Ministério da Previdência nº 001, de 29 de maio de 2001, como sendo:


"todo aquele que, apesar de possuir a mesma nomenclatura, tenha requisitos e critérios para concessão diversos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, inclusive quanto à definição e qualidade de dependente".

Portanto, fica evidenciada a ilegalidade e inconstitucionalidade do dispositivo que ora pretende-se ser revogado, saneando, assim, vícios da Lei Municipal nº.169/2004.

Por fim, espero o sufrágio dos nobres colegas nesta proposição

Plenário Ulisses Guimarães, em 27 de fevereiro de 2015.


Robson Mattos dos Santos
Vereador


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	271/15
FLS:	05

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000013204**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **27/02/2015 12:38:49**
Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 27 de fevereiro de 2015



LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTCCLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000271/2015 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2015, DO VEREADOR JOÃO CARLOS SIMÕES.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 18, DA LEI
Nº 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBREA
ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

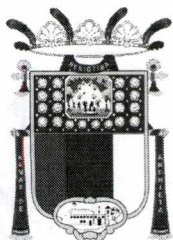
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ___ / ___ / _____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº	271/15
FLS:	06
A.S.S.:	

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001207**
Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**
Data e Hora **27/02/2015 13:49:14**
Despacho **SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**

ANCHIETA, 27 de fevereiro de 2015



JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000271/2015 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2015, DO VEREADOR JOÃO CARLOS SIMÕES.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 18, DA LEI
Nº 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBREA
ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

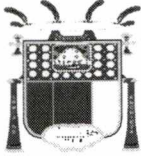
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

SECRETARIA



PROC. Nº	271/15
FLS:	07
ASS:	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 10/2015

Assunto: Dispõe sobre a revogação do inciso III, do Artigo 18, da Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

Autor: João Carlos Simões Nunes

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

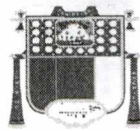
Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 27 de fevereiro de 2015.

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
 - II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
 - III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;
 - V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
 - VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
 - VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.
- Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	27115
FLS:	07

**PARECER PARLAMENTAR Nº 18/2015 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 10/2015 (Poder Legislativo)

INTRODUÇÃO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

Na sessão ordinária do dia 03 de março de 2015, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

*Art. 6º Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;*

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for suscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

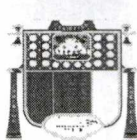
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	22/15
FLS:	09

[Handwritten signature]

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Analisando o projeto em questão, chegamos à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente proposição da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação, devendo o mesmo ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, somos pela aprovação da presente proposição.
É o voto.

Anchieta/ES, 16 de março de 2015.

Geovane M. L dos Santos
Relator

Acompanham o voto do relator:

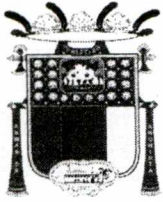
José Maria Rovetta
Presidente

Carlos W. Mulinari de Souza
Membro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015.

Às dezoito horas do dia trinta e um de Março do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto da vereadora Rosemary Rovetta. Após, o Presidente submeteu à votação a ata da sessão do dia 24/03/2015, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicação nº 023/2015 de autoria do Vereador Roberto Quinteiro Bertulani; 2) Indicação nº 024/2015 de autoria do Vereador Robson Mattos; 3) Requerimento nº 119/2015 de autoria da vereadora Rosemary Rovetta, aprovado por unanimidade; 4) Requerimentos nºs 120/2015 e 121/2015 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nºs 122/2015, 123/2015, 124/2015 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 6) Requerimento nº 125/2015 de autoria do Vereador Roberto Quinteiro Bertulani, aprovado por unanimidade; 7) Requerimentos nºs 126/2015 e 127/2015 de autoria do Vereador Dilermando Melo, aprovados por unanimidade; 8) Requerimentos nºs 128/2015, 129/2015 e 130/2015 de autoria da vereadora Terezinha Mezdri, aprovados por unanimidade; 9) Requerimentos nº 131/2015 de autoria do Vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 10) Projeto de Resolução nº 02/2015 – Constitui a Comissão Especial da Crise Hídrica e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Válber Salarini, Rosemary Rovetta e Terezinha V. Mezdri; 11) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando Melo, ao Sr. Wellis Otávio do Carmo – Secretário Municipal de Infraestrutura, reiterando o requerimento de nº 16/2014, na qual, solicita remoção ou realocação do poste que está no meio da rua, que dá acesso à Pousada Onda Azul, no Bairro Nova Anchieta. Uma vez que um veículo colidiu com o citado poste e o mesmo encontra-se pendurado e escorado por uma madeira. O requerimento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 12) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando Melo, ao Sr. Wellis Otávio do Carmo – Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando reparos na rede elétrica da comunidade de Recanto do Sol, a fim de que seja solucionado o problema de constantes quedas de energia no bairro, que ocorre desde o dia 31/12/2014. O requerimento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 13) Requerimento verbal de autoria do vereador Roberto Quinteiro Bertulani, ao Prefeito Municipal, que viabilize a instalação de duas câmeras de videomonitoramento em nova Jerusalém, escolhendo junto com os moradores o local para a instalação, para que possa dar maior segurança aos moradores. O requerimento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 14) Requerimento verbal de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, solicitando à Secretária Municipal de Educação, que o mais rápido possível possa solucionar um colégio em Itapeuna, pois tem oito alunos fora da sala de aula. Iniciou as aulas e até hoje essas crianças não conseguiram vagas. Que a Secretária possa solucionar esse problema o mais rápido possível. O requerimento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 15) Requerimento verbal de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, solicitando ao Prefeito, para que volte a perfurar os poços do município que foram licitados, pois começou-se a perfuração e não sabe por qual motivo que parou, e alguns poços que estão prontos, não colocaram até hoje as bombas para beneficiar as comunidades. O requerimento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 16) Requerimento verbal de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, solicitando Moção de Congratulações a Associação do Clube do Cavalão e a Cavalgada da Amizade, pela organização da Festa realizada na comunidade de Arerá, nos dias 28 e

dificuldades do município. Quando fala isso, fala de conhecimento do que está falando, muitas vezes é mal entendido, mas quando vai discutir sobre administração, quando senta junto com o Prefeito, muitas vezes ele não gosta, mas porque se amanhã errar, vai errar sabendo onde errou. E isso é muito ruim, quando uma pessoa acha que é o sabido e todo mundo é bobo. Bobo então, é quem acha que todo mundo é bobo, porque o povo está muito atento. Disse que gosta de sentar e discutir o assunto e se tiver errado vai reconhecer seu erro e corrigir. Porque uma crítica construtiva só ajuda o administrador. O bom aluno é aquele que sabe ouvir. Devemos ouvir muito e falar menos para não errar, e quando falar, falar na hora certa, para as pessoas entenderem. Gosta de cumprir seu papel de vereador e cidadão, para que amanhã quando a pessoa errar, ela vai sozinha em frente e deixa-o quieto aqui. Quando olhar para trás, talvez não lhe enxergue mais, mas que ele está atento, está. Em seguida, o vereador Jocelém retornou à presidência, e não havendo mais oradores inscritos para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a chamada dos senhores vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 089/204 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hospital, Pronto Atendimento e instituições congêneres do Município de Anchieta a notificarem ocorrências do uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes com idade inferior à 16 anos e estabelece normas para consolidação dos atos normativos que menciona, de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari; 2) Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2015 – Dispõe sobre inclusão de parágrafo único ao art. 100 da lei orgânica municipal, de autoria dos Vereadores Geovane, Jocelém, Carlos Waldir, José Maria e Robson. O Sr. Presidente franqueou a palavra aos vereadores que desejassem se manifestar sobre os projetos em discussão. Não havendo vereador que desejasse se manifestar, o Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário os seguintes Projetos: 1) Projeto de Lei nº 09/2015 – Dispõe sobre a Semana Municipal de Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos Recicláveis e dá outras providências, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos, que foi aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 010/2015 – Dispõe sobre a revogação do inciso III, do artigo 18, da lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências, de autoria do Vereador Robson Mattos dos Santos e Vereador João Carlos S. Nunes, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	27115
FLS:	10

Anchieta/ES, 01 de Abril de 2015.
OFICIO PRP Nº. 057/2015

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autografo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 023/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 10/2015 – Que Dispõe sobre a revogação do inciso III, do artigo 18, da lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Robson e Vereador João Carlos), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 31 de Março do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROC. MUN. ANCHIETA Nº. 27115/15 01/04/15 15:35

2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	221/15
FLS:	11
	he

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2015

Dispõe sobre a revogação do inciso III, do artigo 18, da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 31/03/2015, o Projeto de Lei nº 10/2015, de autoria do Poder Legislativo (Vereadores Robson e João Carlos), que Dispõe sobre a revogação do inciso III, do artigo 18, da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 10/2015.

Dispõe sobre a revogação do inciso III, do artigo 18, da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Revoga-se o inciso III, do Artigo 18, da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de Abril de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário

LEI Nº 1081, DE 06 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Revoga-se o inciso III, do Artigo 18, da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 06 de Julho de 2015.

**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 10/2015 de autoria do Poder Legislativo (Veredores Robson Mattos dos Santos e João Carlos Simões Nunes) e, conseqüente publicação da Lei nº 1.081/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 18 de dezembro de 2015.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta